

em Lisboa a treze de Agosto de seis Centos e seçenta e sinco. -- *Rey* -- Pello Conde de Arcos -- Para o Conde V. Rey do Brazil.

**Copia da Carta de Sua Mag.^{de} sobre a liberdade
dos Indios.**

Governador, e Cap.^m Geral do Estado do Brazil Am.^o -- EU EIRey vos envio muito saudar. — Sou informado que na Junta que fez o Gov.^{or} Mathias da Cunha, sobre a guerra dos Indios levantados do Ryo grande da Capitania de Pernambuco, se tinhão interpretado as minhas Leys, que absolutamente prohibem o Cativeyro dos Indios tomados em guerra para com os Indios da nova Colonia do Sacram.^{to} somente, e que com esta interpretação se permitio, e ordenou que os Indios que se fizessem prezioneyros na d.^a guerra do Ryo grande, ficassem Cativos; e porque esta interpretação alem de não competir a d.^a Junta, foy violenta, e totalmente contraria a disposição das d.^{as} Leys, e aos motivos e fim com que forão ordenadas. Sou servido ordenarvos que logo sem dillação algua declareis por nulla e denenhum effeito, e vigor a d.^a interpretação, e façaes entender a todos que as ditas Leys devem ter perfeita observancia, e inteyra execução emq.^{to} por outra minha não forem derogadas. E quanto aos Indios, que por cauza da d.^a guerra se achão Cativos considerando eu, que sem embargo de ser o seu Cativeyro injusto, tiverão os soldados, e Compradores delles justa cauza para se persuadirem que podião ser Cativos: ordeno ao Gov.^{or} de Pernambuco, omande satisfazer acusta de minha Real faz.^{da}, assy aos compradores pello presso com que forão vendidos, como aos soldados que ainda os tiverem em seu poder, por seu justo presso, e que sejão os taes Indios declarados por livres, e entregues ao Superior



das Missões da Comp.^a de Jesus, para se repartirem pellas Aldeas da sua administração, ou para formarem delle hua Aldea nova, se todos se acharem na dita Capitania o que fareis executar em quaesquer das Capitánias desse Estado, que são da vossa jurisdição. — Escrita em Lisboa a 17 de Janeyro do 1691 — *Rey* —.

P.^a o Gov.^{or} do Estado do Brazil.

**Copia da Carta de S. Mag.^o sobre não serem pessoas
Seculares Administradores das Aldeas**

Gov.^{or} e Capitão g.^{al} do Estado do Brazil, amigo.
EU ELREY vos invio muito saudar. — Por ter mostrado a experiencia que as administrações das Aldeas de Indios concedidas a seculares são grande prejuizo tanto para o bem espirital das Almas como para o aumento, e conservação dos meus dominios as tenho mandado prohibir por m.^{tas} Leys, e Provizõens, e porq. sou informado que depois desta prohibição se tem concedido alguas, o que poderia ser commenos noticia das ditas Leys, ou com abuzo dellas: sou servido ordenarvos q. daquy em diante as não concedais, nem permitaes se concedão a pessoa alguma, nem se dem a execução quaesquer merces q. dellas setenhão feito e não estiverem concedidas, ou seja por Provizõens minhas ou por conceção dos Governadores, porque todas hey por surrepticias e nullas, e assi todas as mais Provizõens que em algum tempo se concederem sem expressa derogação não só das ditas Leys, mas desta minha resolução, q. quero q. em tudo se observe como Ley; e todas as administrações concedidas athé o presente, ou estejam executadas, ou não, me informareis com toda a distincção, declarando quaes e quantos são, e a Cauza e motivo com q. se fes merçe della p.^a eu determinar nesta ma-

